



INSTITUTO DOS LAGOS – RIO

CNPJ: 07.813.739/0001-61

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 41.127

Data, hora e local: No dia 01 de fevereiro de 2018, às 14 horas, no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Avenida Angélica, n. 321, Sala 236, Santa Cecília, CEP: 01227-000.

Convocação: Foram dispensadas as formalidades para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, tendo em vista o atingimento do quórum de 1/3 (um terço) dos associados efetivos previstos no art. 22 do Estatuto Social Consolidado.

Presença: Estiveram presentes os associados **José Marcus Antunes de Andrade**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n. 3.962.167 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 530.342.528-20, residente e domiciliado na Rua Augusto Carlos Berkholz, 105 - Brooklin Paulista – SP, CEP: 04722-110; **Daniela Calais Batista Rodrigues**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade n. 1.366.544-1 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n. 054.964.886-05, residente e domiciliada na Marquês do Paraná, nº 51, bloco 02, apartamento 408, Centro, Niterói –RJ, CEP: 24030-215; **José Carlos Jorge Lima Buechem**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade n. 139.278 OAB/RJ e inscrito no CPF sob o n. 634.809.137-68, residente e domiciliado na Rua República do Peru, nº 113, apartamento 702, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22021-040; **Fábio Andrade de Souza**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n. 34.231.224 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 307.157.118-65, residente e domiciliado na Rua Alberto de Campos, nº 93 – Ipanema, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22411-030; **Fabrizio Oliveira Faulhaber**, brasileiro, divorciado, gerente de supervisão, portador da cédula de identidade n. 7.358.422 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n. 905.991.876-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Alfredo Backer, 309, Alcântara, São Gonçalo – RJ, CEP: 24452-001; **Alex Emanuel Nunes Baldace**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade n. 71151-F CREFITO/RJ e inscrito no CPF sob o n. 103.135.887-08, residente e domiciliado na Praça Avaí, nº 01, apartamento 304, Cachambi, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20775-150; **Bruna da Costa Abdenur Baldace**,



brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n. 52.89531-8 CRM/RJ e inscrita no CPF sob o n. 112.644.997-01, residente e domiciliada na Avenida Lúcio Costa, nº 3360, bloco: 02, apartamento:1603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22630-010; **Maria de Fátima de Almeida Arruda**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade n. 8.195.657-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n. 073.571.778.82 residente e domiciliada a Rua José Martins Borges, 189 casa 34 Jardim Leonor Mendes de Barros, São Paulo - SP, CEP: 02348-080; **Mayara Santana Batista da Silva**, brasileira, solteira, maior, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade n. 29.193.413-1 DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o n. 160.494.267-32, residente e domiciliada na Rua Andrade Araújo, nº 621, casa 103 (fundos), Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21340-461.

Mesa: Iniciando-se os trabalhos, o Diretor Presidente, Sr. José Marcus Antunes de Andrade, requereu que se manifestassem aqueles que tivessem interesse em presidir e secretariar a Assembleia, pelo que, apenas, manifestaram interesse os Srs. José Carlos Jorge Lima Buechem e Daniela Calais Batista Rodrigues, que foram apontados pelos demais como Presidente e Secretária da Assembleia, respectivamente.

Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente procedeu a leitura da ordem do dia, nos seguintes termos:

1. *Admissão de novos associados;*
2. *Renúncia de associados;*
3. *Eleição de nova Diretoria e Conselho de Administração do Instituto, tendo em vista cartas de renúncia apresentadas;*
4. *Abertura de filial no estado do Rio de Janeiro, para atender as necessidades do projeto de gestão da UTI do Hospital Estadual Carlos Chagas;*
5. *Abertura de consultório médico isolado para promoção de ações beneficentes e de desenvolvimento humano;*
6. *Mudanças no Estatuto Social.*
7. *Assuntos gerais.*

N
D



Deliberações:

a. Admissão de novos associados;

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 41.127

O Sr. Presidente colocou em apreciação proposta de admissão de novos associados, o que fora aprovado por unanimidade, tendo em vista não haver nada que desabone a conduta dos mesmos. Nesse sentido, foram admitidos ao quadro de associados da Instituição os senhores **Bruno Alves Costa**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade n.º 07683753-3 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 021.909.027-03, residente e domiciliado na Rua Hélio da Silva Carneiro, 128, São Francisco, Niterói – RJ CEP: 24360-540; e **Gustavo Pinto Ribeiro**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 020633041-7 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 102.537.967-50, residente e domiciliado na Rua Jagua, nº 151, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.251-010.

b. Renúncia de associados;

Em seguida o Sr. Presidente conferiu a palavra a Sra. Presidente do Conselho de Administração que informou aos membros presentes que, a partir de então, renunciava ao cargo de presidente do Conselho de Administração ao qual havia sido indicada.

A Sra. Presidente alegou que a sua renúncia ocorria por conta de questões de foro íntimo, além do elevado grau de responsabilidade e de comprometimento que o cargo requer de seus ocupantes.

O Sr. Presidente, em nome da instituição, agradeceu a Sra. Daniela Calais Batista Rodrigues pelos relevantes serviços prestados ao Conselho de Administração e a instituição, o que foi corroborado pelos demais membros presentes.

Ainda com a palavra o Sr. Presidente informou que o Sr. Fabio Andrade de Souza, atual Diretor Administrativo e Financeiro, também lhe encaminhou carta de renúncia, alegando que por motivos pessoais precisa se ausentar de suas funções, uma vez que as

Handwritten initials and marks on the right margin, including a large 'N' and a signature.



atribuições da diretoria demandam tempo e zelo e para o corrente ano não poderá arcar com tamanha responsabilidade.

Com a palavra, o Sr. Fabio Andrade de Souza agradeceu a todos e retificou a parceria, colocando-se a disposição para o que for necessário, mesmo não mais exercendo papel atuante na Diretoria Administrativa.

Submetidos os pedidos de desligamento, ambos foram aprovados de pronto por todos os presentes.

c. Eleição de nova Diretoria e Conselho de Administração do Instituto, tendo em vista cartas de renúncia apresentadas;

Neste ponto, o Sr. Presidente destacou que, acolhido o pedido de renúncia da, agora, ex-presidente do Conselho de Administração, Sra. Daniela Calais Batista Rodrigues, bem como do ex- Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Fabio Andrade de Souza, faz-se extremamente necessária a indicação e eleição de novos membros para ocupar os cargos vagos até o fim do presente mandato.

Para tanto, informou que nos próximos dias o Instituto poderá participar de processos seletivos que necessitam do aval do Conselho de Administração, incluindo-se o seu presidente.

Com isso, após vasta reflexão e debate foi indicado para ocupar o cargo de presidente do Conselho de Administração do Instituto o Sr. José Carlos Jorge Lima Buechem.

Para Diretor Administrativo e Financeiro foi indicado o Sr. Gustavo Pinto Ribeiro e para ocupar o cargo de Diretor de Projetos foi sugerido o Sr. Bruno Alves Costa.

Colocada em votação, a proposta do novo quadro diretivo do Instituto foi assentido por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou objeções. Passando a figurar da seguinte forma:

2

1

(N)



Diretoria Administrativa	
José Marcus Antunes de Andrade	Diretor Presidente
Gustavo Pinto Ribeiro	Diretor Administrativo e Financeiro
Bruno Alves Costa	Diretor de Projetos

Conselho de Administração	
José Carlos Jorge Lima Buechem	Presidente do Conselho de Administração
Maria Elizabeth Stahelin	Membro do Conselho de Administração
Maria de Fátima de Almeida Arruda	Membro do Conselho de Administração
Alex Emanuel Nunes Baldace	Membro do Conselho de Administração
Fabricio Oliveira Faulhaber	Membro do Conselho de Administração
Bruna da Costa Abdenur Baldace	Membro do Conselho de Administração
Mayara Santana Batista da Silva	Membro do Conselho de Administração

d. Abertura de filial no estado do Rio de Janeiro, para atender as necessidades do projeto de gestão da UTI do Hospital Estadual Carlos Chagas;

O Sr. Presidente discursou a respeito do Contrato de Gestão assinado para operacionalização da gestão e execuções de ações e serviços de saúde para a Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Estadual Carlos Chagas, informando a necessidade de abertura de filial, com a conseqüente criação de CNPJ para atender as demandas do referido projeto.

Para tanto, a constituição da filial em tela se dará nas próprias dependências do Hospital Estadual para reduzir custos e possibilitar melhor gestão.

Nesse sentido, o Instituto terá filial na Avenida General Osvaldo Cordeiro de Farias, 466, Marechal Hermes, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.610-480.

K
Q



e. Abertura de consultório médico isolado para promoção de ações beneficentes e de desenvolvimento humano;

Com a palavra o Sr. Presidente com o fito de promover ações de aprimoramento da saúde coletiva, com foco na população carente, propôs a criação de um consultório médico isolado, cuja premissa será promover o desenvolvimento de condutas voltadas para o combate ao tabagismo e redução da taxa de morbimortalidade, com incentivo a alimentação saudável preconizada nas diretrizes do Ministério da Saúde.

Informou ainda que, caso a proposta seja aceita, o Dr. Juracy Batista de Souza Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 25540 CRM/SP, inscrito no CPF sob o n.º 760835868-87, residente e domiciliado na Alameda Bem Te Vi, 225 - Morada dos Pássaros - Aldeia da Serra - Barueri Cep:06428-170, atual responsável técnico médico da Instituição, já externou seu comprometimento com o futuro projeto e colocou-se à disposição para assumir as atribuições e expertises que sejam inerentes a parte médica.

Indagado sobre a localização do possível consultório, o Sr. Presidente noticiou a existência de uma sala posicionada ao lado da sede que está vaga e pode ser usada para tal fim.

Após deliberação dos presentes, resolveram por unanimidade engajar a Instituição nessa vertente de promoção de ações beneficentes e de desenvolvimento humano. Convencionou-se ainda, a necessidade de abertura de CNPJ próprio para o projeto em referência, devendo ser vinculado ao CNAE de número 8630-5/03, característico da atividade em tela.

f. Mudanças no Estatuto Social da Entidade;

Dando seguimento, o Sr. Presidente esclareceu que a mudança estatutária necessária consiste na inclusão de novo estabelecimento filial no artigo 2º do Estatuto Social , que passa a ter a seguinte redação:

N
P



Art. 2º O Instituto tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n. 321, sala 236, Santa Cecília, CEP: 01227-000.

(...)

Parágrafo Décimo Sétimo – O Instituto terá filial no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Osvaldo Cordeiro de Farias, 466, Marechal Hermes CEP: 21.610-480.

Parágrafo Décimo Oitavo – O Instituto terá filial que funcionará como consultório médico isolado no Município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n. 321, sala 236A, Santa Cecília, CEP: 01227-000.

g. Assuntos Gerais

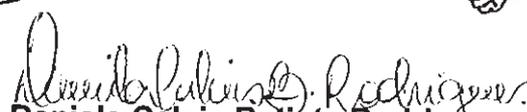
Por fim, o Sr. Presidente facultou a palavra aos demais membros presentes para que pudessem tratar de assuntos gerais, ocasião em que foram abordadas questões de ordem eminentemente administrativa, desta vez, relacionadas a captação de novos projetos nas mais diversas regiões do país.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos às 15:45 horas e lavrada esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Sr. Presidente e Secretária, eleitos por aclamação, e seguirá para o registro, em observância aos ditames legais aplicáveis à espécie.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.


José Carlos Jorge Lima Buechem

Presidente da Assembleia Geral
Extraordinária


Daniela Calais Batista Rodrigues

Secretária da Assembleia Geral
Extraordinária


José Marcos Antunes de Andrade
Diretor Presidente

8º OFÍCIO
DE NOTAS

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
 Microfilme N. 41.127

10º
 Cartório
 R.T.O.

Emol. R\$ 220,03
 Estado Protocolado e prenotado sob o n. 53.593 em
 Ipesp R\$ 62,47
 R. Civil R\$ 42,89
 T. Justiça sob o n. 41.127, em pessoa jurídica.
 M. Público R\$ 11,54
 Iss R\$ 15,37
 Total R\$ 367,22

Seios e taxas
 Recolhidos p/verba R\$ 10,61
 R\$ 4,61

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
 Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
 R\$ 220,03 Protocolado e prenotado sob o n. 53.593 em
 R\$ 62,47 08/02/2018 e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 42,89 sob o n. 41.127, em pessoa jurídica.
 R\$ 11,54 Averbado à margem do registro n. 40.341
 R\$ 15,37 São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.

Luciene C. da S. Rodrigues
 Escrevente Autorizada

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
 Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada

Cartório
 Gustavo Bandeira
 Of. Oficial de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.L.D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2163-2998
 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
 www.bonoro.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
 JOSE MARCUS ANTUNES DE ANDRADE; DANIELA CALAIS...
 BATISTA RODRIGUES; JOSE CARLOS JORGE LIMA BUECHEM...

Em test da verdade. Conf. por _____

Leandro Pereira Moreira - Escrevente -
 Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2018

Emolument R\$ 18,23 TJ+Fundos: R\$ 6,63 Total: R\$ 22,86
 ECLV82216-RHF, ECLV82216-RMG, ECLV82217-RRL
 Consulte em <http://www3.tjrr.jus.br/tribunal>

8º Tabelião de
 Notas da Capital
 BRITO

8º Ofício de Notas - RJ
 Leandro Pereira Moreira
 CTPS - 68073 s 136 RJ
 Escrevente

8º Ofício de Notas - RJ
 Leandro Pereira Moreira
 CTPS - 68073 s 136 RJ
 Escrevente

8.º Cartório de Notas
 SÃO PAULO - CAPITAL

Tabelaão Del. Douglas Eduardo Dualibi
 Rua X de Novembro, 193 - Centro - CEP 01013-001
 Fones: (11) 3111-0050 / 3241-3322

Reconheço por semelhança o SINAL PUBLICO de:
 LEANDRO PEREIRA MOREIRA(381), Doufe
 São Paulo-SP, 28 de Fev de 2018. Em Teste

MARCIO RESENDE DA SILVA / NELSON GONCALVES DA SILVA
 Código Seg: 505448505048485648546261352
 Valor Unitário: 8,00 Valor
 Selo(s): AB0882801

8º Tabelião de
 Notas da Capital
 BRITO

Cartório de Notas
 do Brasil



INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

CNPJ: 07.813.739/0001-61

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 41.127

Relação dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em
01.02.2018

José Marcus Antunes de Andrade

Daniela Calais Batista Rodrigues

José Carlos Jorge Lima Buechem

Mayara Santana Batista da Silva

Fabricio Oliveira Faulhaber

Alex Emanuel Nunes Baldace

Maria de Fátima de Almeida Arruda

Bruna da Costa Abdenur Baldace

Maria Elizabeth Stahelin

Gustavo Pinto Ribeiro

Bruno Alves Costa

Fabio Figueiredo Andrade de Souza

10º RCPJ/SP
PRENOTADO



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Instituto dos Lagos – Rio

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 41.127

Capítulo I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 1º O Instituto dos Lagos – Rio, doravante denominado Instituto, fundado em 16 de dezembro de 2005, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O Instituto tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n. 321, sala 236, Santa Cecília, CEP: 01227-000.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao Instituto, a qualquer tempo, com prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo – O Instituto terá filial no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bispo Dom João da Mata, s/n, Santa Luzia, CEP: 24772-117.

Parágrafo Terceiro – O Instituto terá filial no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Amaral Peixoto, s/n, Colubandê, CEP: 24753-560.

Parágrafo Quarto – O Instituto terá filial no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR 493, s/n, Manilha, CEP: 24855-256.

Parágrafo Quinto – O Instituto terá filial no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Coronel Marcos de Andrade, n. 141, Sala 02, Centro, CEP: 94410-060.

Parágrafo Sexto – O Instituto terá filial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Figueiredo de Camargo, s/n, Bangu, CEP: 21870-210.

Parágrafo Sétimo – O Instituto terá filial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Xavier Curado, s/n, Marechal Hermes, CEP: 21610-330.

Parágrafo Oitavo – O Instituto terá filial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n, Realengo, CEP: 21735-320.



Parágrafo Nono – O Instituto terá filial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Marechal Alencastro, s/n, Ricardo de Albuquerque, CEP: 21625-130.

Parágrafo Décimo – O Instituto terá filial no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sá Barreto, n. 107, Fonseca, CEP: 24120-297.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Instituto terá filial no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Amaral Peixoto, s/n, Balneário São Pedro 2, CEP: 28940-000.

Parágrafo Décimo Segundo – O Instituto terá filial no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, Avenida Raul Furquim, n. 1750, Jardim Marajá, CEP: 14706-045.

Parágrafo Décimo Terceiro – O Instituto terá filial no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR 101, s/n, Parque Guarus, CEP: 28073-506.

Parágrafo Décimo Quarto – O Instituto terá filial no Município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Costa, s/n., Colubandê, CEP: 24744-680.

Parágrafo Décimo Quinto – O Instituto terá filial no Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Projetada, s/n., Quadra: 0000, Lote: área, Manilha, CEP: 24855-292. (Rua Osório Costa, s.n., Manilha, Itaboraí).

Parágrafo Décimo Sexto – O Instituto terá filial administrativa no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, n. 9, 10º andar, Centro, CEP: 20011-020.

Parágrafo Décimo Sétimo – O Instituto terá filial no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Osvaldo Cordeiro de Farias, 466, Marechal Hermes. CEP: 21.610-480.

Parágrafo Décimo Oitavo – O Instituto terá filial que funcionará como consultório medico isolado no Município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n. 321, sala 236A, Santa Cecília, CEP: 01227-000.

Art. 3º O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º O Instituto tem como objetivos:



- I – desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, em caráter universal e igualitário, sem distinção de nacionalidade, raça, gênero, credo político, ideológico ou religioso;
- II – contribuir para o estabelecimento de programas e políticas públicas que visem garantir a universalidade e a ampliação do acesso à saúde, necessários ao desenvolvimento humano e social do cidadão, inclusive através da formação de parcerias com instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, de pesquisa e/ou de assistência à saúde;
- III – prestar, desenvolver, assessorar e/ou gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação, de natureza pública e/ou privada;
- IV – identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias na área da saúde, em todos os níveis de assistência;
- V – captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde;
- VI – formar e preparar recursos humanos para atuação na área da saúde;
- VII – firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do Instituto;
- VIII – obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções e auxílios, doações, sub-rogações e legados, inclusive em bens e valores, para a consecução dos fins sociais do Instituto.

Art. 5º A regulamentação do exercício das atividades previstas neste Estatuto constará do Regimento Interno do Instituto.

Capítulo III

Das Rendas e Patrimônio

Art. 6º O patrimônio do Instituto será constituído:

- I – das doações, sub-rogações e legados, subvenções e auxílios que lhe venham ser feitos e/ou obtidos segundo o disposto no Art. 4º, inciso VIII deste Estatuto;
- II – dos bens e direitos adquiridos, a qualquer título, de forma regular, inclusive inversões financeiras eventualmente efetuadas;



III – dos resultados favoráveis de exercícios financeiros, desde que, deduzidas as eventuais obrigações.

Parágrafo Primeiro – As doações e legados com encargos, somente serão aceitas após prévia e expressa manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Segundo – Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Instituto só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como será obrigatório o investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre seus associados, conselheiros, dirigentes, doadores, diretores ou equivalentes.

Parágrafo Terceiro – Os recursos necessários à manutenção das atividades do Instituto serão provenientes da formalização de parcerias, acordos, convênios, contratos e outros, com pessoa física ou jurídica de caráter público ou privado.

Art. 7º O Instituto, em razão de não possuir finalidade lucrativa e, portanto, ser de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas ou de seus bens, em qualquer hipótese, inclusive em casos de desligamento, retirada ou falecimento de seus associados, conselheiros, dirigentes, empregados, doadores, membros ou equivalentes, bem assim aplicará integralmente, no País, os seus recursos, objetivando a manutenção de seus objetivos institucionais.

Art 8º No caso de dissolução do Instituto, que só se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de extinção ou desqualificação como Organização Social, haverá a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força de Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, ao patrimônio de outra Organização Social congênere e da mesma área de atuação e esfera governamental contratante (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), ou ao patrimônio do próprio ente político contratante, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Segundo – Caso o Instituto seja qualificado como Organização Social por entes políticos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes de modo específico, com vistas a reversão patrimonial descrita no parágrafo primeiro.

Capítulo IV

Dos Associados

Art. 9º O Instituto é integrado por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, de ilibada conduta, admitidos, inclusive novos associados, em conformidade com o presente Estatuto.



Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente integrem o corpo associativo do Instituto serão regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

I – associados fundadores: pessoas físicas e jurídicas signatárias do ato constitutivo do Instituto e os que integrarem, regularmente admitidos, o primeiro Conselho de Administração do Instituto;

II – associados efetivos: pessoas físicas e jurídicas que, indicados pelos demais associados, sejam aceitos para integrar o quadro social do Instituto;

III – associados honorários: pessoas físicas e jurídicas que sejam admitidas, em razão de terem contribuído para a consecução dos objetivos sociais do Instituto.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, e não titula direito a obtenção de quotas ou fração ideal de patrimônio do Instituto.

Parágrafo Segundo – As pessoas jurídicas referidas neste artigo, se farão representar por pessoa física, regularmente constituída para tanto, que servirá de interlocutor da instituição e terá direito a voto.

Parágrafo Terceiro – Os associados honorários não poderão votar e nem serem votados para cargos que envolvam a administração do Instituto.

Dos Direitos

Art. 11. Aos associados são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

I – comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, com a ressalva prevista no parágrafo terceiro do artigo anterior aos associados honorários;

II – pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que atendam as disposições deste Estatuto;

III – propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem conveniente; e

IV – convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Dos Deveres

Art. 12. São deveres dos associados:



- I – cooperar e contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento institucional e prestígio do Instituto;
- II – acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos do Instituto;
- III – Cumprir fielmente o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – desempenhar com máxima dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos do Instituto;
- V – denunciar toda e qualquer irregularidade ou abuso que seja do seu conhecimento, que possa afetar a imagem do Instituto.

Da Suspensão, Exclusão e Demissão

Art. 13. São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

- I – faltar, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- II – infringir qualquer das disposições previstas no art. 13 do presente Estatuto;
- III – recusar-se, imotivadamente, a participar das atividades para as quais for designado pelos órgãos diretivos do Instituto, ressalvado o direito de recusa por justa causa;
- IV – praticar atos ou valer-se da imagem do Instituto para tirar proveito, de qualquer espécie, inclusive patrimonial e pessoal, para si ou para terceiros;
- V – incorrer em atos, graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados pelo Instituto;
- VI – tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do Instituto;
- VII – não aceitar, sem fundadas razões, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado.

Art. 14. Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, após ser oportunizado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro – No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- I – votar e ser votado;
- II – participar das reuniões da Assembleia Geral;



III – o exercício de cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo no Instituto.

Parágrafo Segundo – A pena de suspensão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurado ao associado apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma da legislação processual vigente.

Parágrafo Terceiro – Da decisão de suspensão, caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no mesmo prazo para apresentação de defesa.

Parágrafo Quarto – As decisões da Assembleia Geral são definitivas e terminativas.

Art. 15. São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, o associado que:

- I – reincidir em qualquer um dos motivos que sujeite à suspensão de direitos;
- II – causar prejuízos ao Instituto, por dolo ou culpa grave;
- III – locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem do Instituto.

Parágrafo Primeiro – A pena de exclusão obedecerá ao disposto nos parágrafos segundo e terceiro do artigo anterior.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluídos, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pela maioria absoluta dos associados, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro – Será automaticamente considerado excluído do quadro social o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

Art. 16. Os associados poderão pedir demissão do quadro associativo, através de requerimento dirigido ao Conselho de Administração, que será aceito se o associado demissionário estiver quite com as suas obrigações estatutárias.

Capítulo V

Da Administração

Art. 17. O Instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;



III – Diretoria; e

IV – Conselho Fiscal.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 41.127

Parágrafo Primeiro – É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A posse dos membros dos Conselho de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os elege e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

Art. 18. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que, nesta qualidade, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, nos termos deste Estatuto, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto, através de edital afixado na sede do Instituto ou por carta ou endereço eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que deverá constar data, horário, local e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente Estatuto, assegura-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

Art. 22. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados ou, em segunda e última convocação, 1 (uma) hora depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

I – elege e destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II – julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho de Administração, nos termos dos artigos 14 e 15 deste Estatuto;



III – deliberar sobre exclusão de associado, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo deste Estatuto;

IV – aprovar pedido de admissão de novo associado e conceder título de associado honorário; e

V – alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social do Instituto;

VI – destituir os administradores; e

VII – decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Art. 24. A reforma deste Estatuto, em qualquer tempo, só se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25. Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente procederá a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves termos, a finalidade da Assembleia e, ato contínuo, dará início aos trabalhos observando a ordem do dia.

Art. 26. Os associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações estatutárias, terão direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo, nestes casos, serem representados por procurador legalmente constituído para tanto.

Parágrafo Único – A representação, prevista no artigo anterior, está limitada ao número de 3 (três) associados por procurador.

Art. 27. As reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em atas, as quais conterão, obrigatoriamente, as deliberações e os fatos pertinentes, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

Do Conselho de Administração

Art. 28. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior, com função normativa e fiscalizadora, e exerce a coordenação, o controle e a avaliação do Instituto.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração do Instituto será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, o qual no ato da posse deverá indicar 1 (um) membro que exercerá a presidência nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 29. O Conselho de Administração será estruturado da seguinte maneira:



I – será composto por representantes do Poder Público e membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral:

- a) 4 (três) membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- b) 2 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 1 (um) membro indicado pelos empregados do Instituto.

II – 2 (dois) membros eleitos para o Conselho de Administração, dentre os elencados no inciso anterior, que serão indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado, para atuarem como representantes do Poder Público.

III – os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 2 (dois) anos, admitida uma recondução. A renovação das representações deve ser paritária e proporcional, nos termos previsto no presente Estatuto;

IV – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de Senadores, Deputados Federais, Governadores, Vice-governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Diretores de Agências Reguladoras, Prefeitos, Vice-prefeitos, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de outras organizações sociais, onde atuar o Instituto.

V – O Diretor Presidente, dirigente máximo do Instituto, poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 30. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias, previstas no *caput*, serão precedidas de convocação do Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 31. As decisões do Conselho de Administração se darão, em todos os casos, pela maioria dos votos, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros. Em caso de empate, o conselheiro com maior idade terá voto de qualidade.

Art. 32. Compete privativamente ao Conselho de Administração:



- I – desenvolver os programas de atividades do Instituto e fixar as diretrizes gerais, o âmbito de atuação e os objetivos do Instituto, para a consecução de seus fins sociais;**
- II – conduzir a gestão estratégica, política e executiva do Instituto, com vistas a orientar a Diretoria no cumprimento de suas obrigações;**
- III – gerir o patrimônio do Instituto;**
- IV – controlar o cumprimento das finalidades do Instituto;**
- V – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa;**
- VI – aprovar a proposta de orçamento, a de trabalho para a celebração de contrato de gestão e o programa de investimentos do Instituto;**
- VII – aprovar, na forma do artigo 31 deste Estatuto, as normas de qualidade e o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, de compras e alienações;**
- VIII – aprovar, na forma do artigo 31 deste Estatuto, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pelo Instituto;**
- IX – aprovar, na forma do artigo 31 deste Estatuto, o Regimento Interno do Instituto, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências dos órgãos internos;**
- X – designar e dispensar, bem como fixar a remuneração dos membros da Diretoria;**
- XI – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;**
- XII – nomear os membros do Conselho Fiscal;**
- XIII – deliberar sobre a suspensão e/ou exclusão de associados;**
- XIV – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria do Instituto;**
- XV – eleger o seu Presidente entre os seus membros;**
- XVI – eleger a Diretoria do Instituto e seu Presidente;**
- XVII – decidir sobre a extinção ou transformação do Instituto, na forma do artigo 31 deste Estatuto;**



XVIII – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços executados pelo Instituto, adotando as providências cabíveis;

XIX – deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e dos contratos de gestão, bem como, após manifestação do Conselho Fiscal, sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais do Instituto, as quais serão encaminhadas aos órgãos competentes;

XX – monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão que eventualmente sejam firmados pelo Instituto;

XXI – propor a destituição da Diretoria à Assembleia Geral; e

XXII – aprovar a proposta de alteração estatutária e de extinção do Instituto.

Art. 33. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvido o Conselho de Administração;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – indicar, em conformidade com o disposto no artigo 27, parágrafo único, deste Estatuto, seu substituto eventual.

Art. 34. Aos demais membros do Conselho de Administração compete:

I – discutir e votar as matérias em pauta;

II – assistir o Presidente em suas funções.

Da Diretoria

Art. 35. A Diretoria é o órgão executivo e de direção do Instituto, incumbido de promover os objetivos institucionais, zelar pela estabilidade econômico-financeira e cooperar para a preservação do patrimônio do Instituto, a qual será composta por 3 (três) associados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Projetos.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, inexistindo impedimento para reeleições consecutivas.



Parágrafo Segundo – Os membros eleitos ou indicados para compor a Diretoria do Instituto não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de Senadores, Deputados Federais, Governadores, Vice-governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Diretores de Agências Reguladoras, Prefeitos, Vice-prefeitos, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de outras organizações sociais, onde atuar o Instituto.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 36. Compete à Diretoria:

- I – orientar a política patrimonial e financeira do Instituto;
- II – elaborar o Regimento Interno, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações do Instituto;
- III – pronunciar-se, no que couber, sobre doações com encargos;
- IV – apresentar ao Conselho de Administração manifestação sobre Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;
- V – propor ao Conselho de Administração a reforma deste Estatuto;
- VI – zelar pelo prestígio e boa imagem do Instituto; e
- VII – providenciar a publicação, na Imprensa Oficial de cada ente político que venha contratar com o Instituto e, quando a lei assim dispuser, em jornal de grande circulação, em caráter anual ou em menor período, desde que haja expressa determinação legal, dos relatórios financeiros, devidamente auditados e elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de Contabilidade, e do relatório de execução dos respectivos contratos de gestão.

Art. 37. Compete ao Diretor Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II – convocar as Assembleias Gerais;
- III – representar o Instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- IV – participar e tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração;



- V – celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- VI – constituir procuradores, mandatários e prepostos com fins específicos, em nome do Instituto;
- VII – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar cheques e ordens de pagamento;
- VIII – admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, tendo em conta a estrutura organizacional, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, as normas para recrutamento e seleção de pessoal e o Regimento Interno do Instituto;
- IX – designar, em caráter excepcional ou na impossibilidade de qualquer dos Diretores assumirem, o seu substituto eventual; e
- X – exercer os atos gerenciais de praxe.

Art. 38. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;
- II – administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do Instituto;
- III – efetuar as despesas autorizadas,
- IV – manter sob sua guarda todos os valores, documentos fiscais, contábeis, administrativos e de pessoal, observando-se os prazos previstos em lei específica; e
- V – elaborar, mensalmente, a previsão de receitas e despesas do Instituto.

Art. 39. Ao Diretor de Projetos compete:

- I – estruturar o planejamento das atividades do Instituto, inclusive projetos;
- II – organizar e divulgar programas e planos de ações;
- III – acompanhar a execução dos projetos; e
- IV – estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos executados pelo Instituto.

Do Conselho Fiscal



Art. 40. O Conselho Fiscal funcionará como órgão de fiscalização das atividades desempenhadas pelo Instituto.

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida uma recondução.

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do Instituto;
- II - supervisionar a execução financeira e orçamentária do Instituto, podendo, para tanto, examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, sem prejuízo da faculdade de requisitar informações aos demais órgãos internos;
- III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, e respectivas demonstrações financeiras, relativos às contas anuais ou de gestão;
- IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos internos do Instituto;
- V - coordenar anualmente uma auditoria contábil, que será realizada por empresa de auditoria independente;
- VI – prestar auxílio ao Conselho de Administração no monitoramento do cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão que eventualmente sejam firmados pelo Instituto; e
- V – executar outras atividades correlatas.

Art. 44. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições, porventura, aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, inclusive as hipóteses de impedimento.

Art. 45. O Conselho se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 46. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente inscritos.



Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 41.127

Art. 47. Qualquer entidade de cunho social, poderá, a juízo do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, incorporar-se ao Instituto.

Parágrafo Primeiro – A entidade incorporada se regerá, obrigatoriamente, pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer ao Instituto.

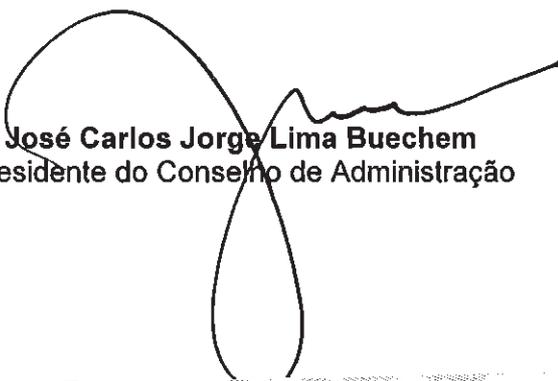
Art. 48. As alterações realizadas por via deste Estatuto Social não prejudicarão direitos preexistentes dos associados, no tocante a sua permanência no quadro associativo do Instituto.

Art. 49. O Instituto não participará de qualquer atividade ou movimento político-partidário ou estabelecerá distinção religiosa, e de discriminação racial.

Art. 50. Sem prejuízo do disposto no art. 36, inciso VII, deste Estatuto, o Instituto deverá publicar, anualmente, síntese do relatório de gestão e do balanço patrimonial no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como disponibilizará, de forma completa, os aludidos documentos em seu sítio eletrônico.

Art. 51. As disposições do presente Estatuto Social entrarão em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.


José Carlos Jorge Lima Buechem
Presidente do Conselho de Administração


José Marcus Antunes de Andrade
Diretor Presidente

B Cartório
Gustavo Bandeira
Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.L.D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
www.bonicio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
JOSE CARLOS JORGE LIMA BUECHEM; JOSE MARCUS ANTUNES
DE ANDRADE.....

Em test _____ da verdade. Conf. por _____

Leandro Pereira Moreira - Escrivente -
Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2018

Emolument R\$ 10,82 TJ+Fundos: R\$ 4,42 Total: R\$ 15,24
ECLV52558-ROC, ECLV52559-RTP
Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/alternubtln>



8º Ofício de Notas - RJ
Leandro Pereira Moreira
Escrivente
RTPS - 68073 - 136 RJ

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 41.127

10º
Cartório
de São Paulo

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
R\$ 220,03 Protocolado e prenotado sob o n. 53.593 em
R\$ 62,47 08/02/2018 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 42,89 sob o n. 41.127, em pessoa jurídica.
R\$ 11,54 Averbado à margem do registro n. 40.341
R\$ 15,07 São Paulo, 28 de fevereiro de 2018
R\$ 10,61
R\$ 4,61

Total R\$ 367,22
Selos e taxas
Recolhidos à parte

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada

Luciene C. da S. Rodrigues
Escrevente Autorizada

8.º Cartório de Notas
SAO PAULO - CAPITAL

Tabelião Bel. Douglas Eduardo Dualibi
Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01013-001
Fones: (11) 3111-0050 / 3231-3322

Reconheço por semelhança o SINAL PUBLICO de:
LEANDRO PEREIRA MOREIRA (38 anos), Dou fe.
São Paulo-SP, 28 de Fev de 2018. Em Teste da verdade.

MARCIO RESENDE DA SILVA / NELSON GONCALVES DA SILVA
Código Seg: 505448533 / 484956495452525148
Valor Unitário: 8,00 Valor: 8,00
Selo(s): A20682804

8º TABELIAO DE NOTAS DO
JOSE BRUNO DOS SANTOS
Coleção Notarial